



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

*Lei n.º 12/2001*

*Alteração ao regime jurídico do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais*

*A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:*

*Artigo 1.º*

*Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto*

*É aditada ao n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, uma alínea, com a seguinte redacção:*

*“f) Resultar de acto de terceiro e se comprove seja devido a motivos exclusivamente pessoais e não laborais, não obstante se verifique no exercício da actividade profissional, tendo em conta a conduta da vítima antes e durante a prática do acto e as suas ligações com o autor ou o seu meio, nomeadamente a sua ligação ao crime organizado.”*

*Artigo 2.º*

*Entrada em vigor*

*A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.*

*Aprovada em 31 de Julho de 2001.*

*A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.*

*Assinada em 6 de Agosto de 2001.*

*Publique-se.*

*O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.*